



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

**MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
datado de  
28 de novembro de 2023  
\_\_\_\_\_



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 50.248.234/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01.405-905, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.617.894, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissora", respectivamente); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Monte Forte Holding Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

**1.1** A presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) aplicáveis são ou serão, conforme o caso, celebrados de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de novembro de 2023 ("AGE da Emissora") e da Assembleia Geral Extraordinária da Verona Holding e Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.109.618/0001-79 ("Verona"), realizada em 27 de novembro de 2023 ("AGE da Verona" e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissão"), por meio das quais foram aprovadas, dentre outros assuntos e conforme aplicável: **(i)** a realização e as condições da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei de Sociedades por Ações; **(ii)** a outorga e constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) aplicáveis em favor dos Debenturistas; **(iii)** a autorização para a diretoria da Emissora e da Verona praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos e aditamentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, à outorga e constituição das Garantias Reais, bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela



diretoria da Emissora e da Verona relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**

A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

### **2.1 Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição**

**2.2** A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.3** Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.4** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados no âmbito da Oferta os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, não será publicado prospecto ou lâmina da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

### **2.5 Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

**2.5.1** Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I, do artigo 20, do artigo 22 e do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 2 de janeiro de 2023, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **2.6 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias da Emissão**



**2.6.1** As atas das Aprovações Societárias da Emissão serão protocoladas para arquivamento perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) e/ou 1 (uma) via original das atas das Aprovações Societárias da Emissão arquivadas perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu respectivo arquivamento, com a devida chancela da JUCESP que comprove tal arquivamento.

**2.6.2** As atas das Aprovações Societárias da Emissão serão publicadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor, e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 e da Portaria do Ministério da Economia nº 10.031, de 24 de novembro de 2022 ("Portaria nº 10.031"). A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias da Emissão devidamente publicadas nos termos acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva publicação.

## **2.7 Registro da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos**

**2.7.1** Esta Escritura de Emissão será e seus eventuais aditamentos serão arquivados perante a JUCESP, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM, devendo a Emissora efetuar o protocolo perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso.

**2.7.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) ou 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos arquivados perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.7.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do respectivo arquivamento.

**2.7.3** Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" **(i)** para obrigações pecuniárias, os dias que tiver expediente na B3 (conforme definida abaixo); e **(ii)** para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **2.8 Registro e Constituição das Garantias Reais**

**2.8.1** Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, quando de sua celebração, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, serão levados a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia.

## **2.9 Depósito para Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica**

**2.9.1** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no



mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.9.2** Não obstante o descrito na Cláusula 2.9.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1 Objeto Social**

**3.1.1** Conforme o estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social deter participação no capital social de outras sociedades, exceto instituições financeiras.

#### **3.2 Número da Emissão**

**3.2.1** Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

#### **3.3 Número de Séries**

**3.3.1** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

#### **3.4 Valor Total da Emissão**

**3.4.1** O montante da Emissão será de R\$201.500.000,00 (duzentos e um milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

#### **3.5 Quantidade de Debêntures**

**3.5.1** Serão emitidas 201.500 (duzentos e um mil e quinhentas) Debêntures, sendo 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures emitidas no âmbito da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 36.500 (tinta e seis mil e quinhentas) Debêntures emitidas no âmbito da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, juntamente com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

**3.5.2** Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da



Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

### 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.6.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratado para coordenar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), conforme o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Monte Forte Holding Participações S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.

**3.6.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 161") e conforme o previsto no Contrato de Distribuição. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados como "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

**3.6.2.1** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**3.6.3** A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160. Além disso, a Emissora deverá informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato.

**3.6.4** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador



Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

**3.6.5** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.6.6** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta.

**3.6.7** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

**3.6.8** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**3.6.9** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.

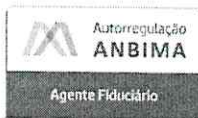
**3.6.10** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.6.11** De forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, será publicado Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático de distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM.

**3.6.12** Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

**3.6.13** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início.

**3.6.14** O período de distribuição das Debêntures será de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



### **3.7 Destinação dos Recursos**

**3.7.1** Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Oferta serão integralmente destinados para o pagamento de parte do valor referente ao preço de aquisição, pela Emissora, da totalidade das ações de emissão da Concessionária Litoral Norte S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19 ("CLN" e "Aquisição", respectivamente). Caso existam recursos remanescentes após a realização da Aquisição, referido montante será destinado ao reforço de caixa da Emissora.

**3.7.1.1** Conforme disposto no Contrato de Distribuição e no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme abaixo definido), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão liquidados em conta(s) bancária(s) indicada(s) no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido abaixo), aberta(s) perante o Banco Depositário (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora) e serão movimentados conforme regras dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora.

**3.7.2** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 3.7, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

**3.7.3** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.7.4 abaixo, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada da cópia do Livro de Registro e de Transferência de Ações da CLN refletindo a Aquisição, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.7.4** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**3.7.5** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

### **3.8 Agente de Liquidação e Escriturador**

**3.8.1** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a



**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

##### **4.1 Data de Emissão das Debêntures**

**4.1.1** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será o dia 7 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

##### **4.2 Valor Nominal Unitário das Debêntures**

**4.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

##### **4.3 Forma, Tipo e Conversibilidade**

**4.3.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

##### **4.4 Espécie**

**4.4.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

##### **4.5 Garantias Reais.**

**4.5.1** Para assegurar o fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, eventuais Encargos Moratórios, prêmios e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador e a remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais ("Obrigações Garantidas"), serão



constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia:

- (i) pelas acionistas da Emissora, **(a)** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora ("Ações da Emissora"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas às acionistas da Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures; reorganização societária; **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, às acionistas da Emissora em relação às Ações da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a ser celebrado entre a Verona, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"), observado o disposto na Cláusula 4.5.3 abaixo;
- (ii) pela Emissora, **(a)** da(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora; e **(b)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme venha a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Cessão Fiduciária da Emissora" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Garantias da Emissora"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária da Emissora, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora" e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Garantia da Emissora"), observado o disposto na Cláusula 4.5.3 abaixo;
- (iii) pelas acionistas da CLN, **(a)** a totalidade das ações ordinárias e preferenciais subscritas pela Emissora de emissão da CLN ("Ações da CLN"); **(b)** de todas as novas ações ordinárias e preferencias de emissão da CLN que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro, bem como quaisquer bens em que as Ações da CLN sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da CLN que sejam porventura atribuídas às acionistas da CLN, ou eventuais sucessores legais, incluindo



mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária; **(c)** todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações da CLN, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, às acionistas da CLN em relação às Ações da CLN, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações da CLN que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações da CLN"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações da CLN, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a CLN, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da CLN"); e

- (iv) pela CLN, **(a)** de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da prestação dos serviços previstos, cobrança de pedágio e demais atos correlatos ao cumprimento da concessão objeto do "Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Bem Público nº 002/00", celebrado em 21 de fevereiro de 2000 entre o Estado da Bahia, por intermédio da Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – Derba ("Poder Concedente") e a CLN (conforme adiantado de tempos em tempos, "Contrato de Concessão") referente à delegação contratual do Sistema Estrada do Coco / Linha Verde, rodovia estadual BA-099 e trechos rodoviários de acesso, conforme descrito no Contrato de Concessão ("Concessão"), a que a CLN faz jus, incluindo, mas não se limitando, direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes de direitos indenizatórios, da cobrança de pedágio, dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária CLN (conforme abaixo definido); **(b)** todos os demais direitos, presentes e futuros, relacionados à e/ou emergentes do Contrato de Concessão a que a CLN fizer jus; **(c)** determinadas contas vinculadas de titularidade da CLN abertas perante o Banco Depositário (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora) ("Contas Vinculadas CLN"); e **(d)** de todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas CLN, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Cessão Fiduciária da CLN" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da CLN, "Garantias da CLN" que, por sua vez, em conjunto com as Garantias da Emissora, "Garantias Reais"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária da CLN, a ser celebrado entre a CLN e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária CLN" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária da CLN, "Contratos de Garantia da CLN" que, por sua vez, em conjunto com os Contratos de Garantia da Emissora, "Contratos de Garantia").

- 4.5.2.** As Garantias da CLN deverão ser constituídas, pela Emissora ou pela CLN, conforme o caso, em garantia pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas após (i) a conclusão da



Aquisição, incluindo, mas não se limitando (a) ao cumprimento ou renúncia, conforme o caso, de todas as condições precedentes para a Aquisição, conforme estabelecido nos "Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças", a serem celebrados com as atuais acionistas da CLN, como vendedoras, e a Emissora, como compradora ("SPAs"); (b) à conclusão dos registros dos atos societários aplicáveis perante as juntas comerciais competentes; (c) aprovação dos ministérios e órgãos públicos competentes, incluindo o Poder Concedente, de acordo com a legislação aplicável e o Contrato de Concessão; e (d) cumprimento de todas as formalidades necessárias para a efetiva transferência das ações de emissão da CLN para a Emissora, sendo os itens (a) a (d), em conjunto, "Conclusão da Aquisição"); **(ii)** apresentação de termo de quitação referente ao financiamento objeto do "*Contrato de Financiamento, por meio de Escritura Particular de Abertura de Crédito*", celebrado em 30 de dezembro de 2013 entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") e a CLN, devidamente assinado pelos representantes legais do BNB, devidamente constituídos de acordo com os seus documentos societários ("Contrato de Financiamento BNB"), ou qualquer outro documento equivalente que demonstre a quitação do Financiamento BNB, com a consequente liberação de todos os ônus constituídos sobre as Garantias da CLN (sendo os itens (i) e (ii) em conjunto, "Condições para Constituição das Garantias da CLN").

**4.5.2.1.** Para fins da Cláusula 4.5.2 acima, **(i)** as Condições para Constituição das Garantias da CLN deverão ser cumpridas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e **(ii)** as Garantias da CLN deverão ser constituídas **(1)** em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva liquidação financeira da Aquisição ou da data de liberação das garantias reais objeto do Contrato de Financiamento BNB, o que ocorrer por último, no caso da Alienação Fiduciária da CLN; e **(2)** em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da efetiva liquidação financeira da Aquisição ou da data de liberação das garantias reais objeto do Contrato de Financiamento BNB, o que ocorrer por último, no caso da Cessão Fiduciária da CLN ("Prazo para Constituição das Garantias da CLN").

**4.5.3.** Adicionalmente ao acima disposto, as Partes, neste ato, concordam e autorizam que, uma vez:

**(i)** realizada a Conclusão da Aquisição, a garantia real constituída sobre a(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, bem como sobre todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme venha a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, a qualquer tempo, na(s) conta(s) vinculada(s) da Emissora, conforme venha a ser estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal(is) conta(s) vinculada(s) da Emissora, em compensação bancária, será liberada mediante termo de liberação de garantia a ser emitido pelo Agente Fiduciário, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional e/ou aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como sem a necessidade de celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão; e



- (ii) realizada Incorporação Permitida, (a) a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será automaticamente extinta; (b) a Alienação Fiduciária de Ações da CLN será aditada para prever a assunção, pela Verona, das obrigações e direitos atribuídos à Emissora previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da CLN, bem como para atualizar os números das ações alienadas fiduciariamente; e (c) as Partes deverão celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão, para prever a assunção, pela CLN, das obrigações e direitos atribuídos à Emissora previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

**4.5.4.** As demais disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia.

#### **4.6. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização**

**4.6.1.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva série, sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição com relação às Debêntures da respectiva série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização da respectiva série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, ou desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (durante o primeiro Período de Capitalização), da Data de Incorporação (durante o segundo Período de Capitalização) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive), para as Debêntures da Primeira Série ("Preço de Subscrição").

**4.6.2.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

**4.6.3.** As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora e observar o disposto no Contrato de Distribuição.

**4.6.4.** Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data de Integralização" a data em que ocorrer cada subscrição e integralização das Debêntures.

#### **4.7. Data de Vencimento**

**4.7.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 7 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Primeira Série").



**4.7.2.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 7 de junho de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, juntamente com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

#### **4.8. Amortização**

**4.8.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado semestralmente, em parcelas devidas sempre no dia 7 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 7 de dezembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série</b>	<b>Percentual da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>
1	7 de dezembro de 2026	1,9500%	1,9500%
2	7 de junho de 2027	1,9500%	1,9888%
3	7 de dezembro de 2027	2,7500%	2,8616%
4	7 de junho de 2028	2,7500%	2,9459%
5	7 de dezembro de 2028	2,5000%	2,7594%
6	7 de junho de 2029	2,5000%	2,8377%
7	7 de dezembro de 2029	3,3000%	3,8551%
8	7 de junho de 2030	3,3000%	4,0097%
9	Data de Vencimento da Primeira Série	79,0000%	100,0000%

**4.8.2.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será integralmente pago em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização").

#### **4.9. Atualização Monetária das Debêntures**

**4.9.1.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.



#### 4.10. Remuneração das Debêntures

**4.10.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) (em relação às Debêntures da Primeira Série) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“Remuneração”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) aplicável das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 3,9000;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização aplicável e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização aplicável e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.10.1.1. Observações à Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



**4.10.1.2.** Para fins desta Escritura de Emissão, **(i)** "Período de Capitalização da Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da Primeira Série, inclusive, e termina na respectiva Data de Incorporação, exclusive, e, para o Período de Capitalização subsequente, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Incorporação (inclusive) até a respectiva 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, exclusive; **(ii)** "Período de Capitalização da Segunda Série" é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da Segunda Série inclusive, e termina na Data de Vencimento da Segunda Série; e **(iii)** "Período de Capitalização" significa o Período de Capitalização da Primeira Série e o Período de Capitalização da Segunda Série. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento de cada série.

**4.10.2.** Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.10.2.1 e seguintes abaixo.

**4.10.2.1.** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de **(i)** extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou **(ii)** de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto ("Taxa Substituta Oficial"). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmo níveis de Remuneração, observado o disposto na regulamentação aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

**4.10.2.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem



multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, da respectiva Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

**4.10.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 4.10.2.1 e 4.10.2.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

#### **4.11. Pagamento da Remuneração**

**4.11.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 7 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 7 de junho de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das datas abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), sendo certo que a Remuneração relativa ao Período de Capitalização referente às Debêntures da Primeira Série compreendido entre a primeira Data de Integralização referente às Debêntures da Primeira Série e 7 de dezembro de 2024 (inclusive) ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação.

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>
7 de junho de 2025



7 de dezembro de 2025
7 de junho de 2026
7 de dezembro de 2026
7 de junho de 2027
7 de dezembro de 2027
7 de junho de 2028
7 de dezembro de 2028
7 de junho de 2029
7 de dezembro de 2029
7 de junho de 2030
Data de Vencimento da Primeira Série

**4.11.2.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em parcela única, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série") e, juntamente com a Data de Pagamento da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

#### **4.12. Repactuação**

**4.12.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.13. Comprovação de Titularidade**

**4.13.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.14. Vencimento Antecipado**

**4.14.1.** São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 4.14.4 e seguintes abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, a Data de



Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, caso aplicáveis, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 4.14.2 e 4.14.3 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”), sendo que os Eventos de Inadimplemento relativos às Garantias Reais da CLN serão aplicáveis após o atendimento às Condições para Constituição das Garantias da CLN:

**4.14.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (b) se a Emissora e/ou a CLN (i) tiver requerido autofalência; ou (ii) tiver decretada sua falência, extinção, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável;
- (c) propositura, pela Emissora e/ou pela CLN, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso pela Emissora e/ou pela CLN e, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
- (d) se a Emissora e/ou a CLN sofrer pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal;
- (e) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da CLN, de forma a resultar em alteração da atividade principal da Emissora, e/ou da CLN, conforme o caso, ou que agregue a essas atividades novos negócios;
- (f) se a Emissora e/ou a CLN transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que assumirá nos documentos relativos às Debêntures, incluindo sem limitação esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), exceto se em decorrência da Incorporação Permitida;
- (g) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da CLN, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou da CLN cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor



este a ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") desde a Data de Emissão, ou o seu equivalente em outras moedas, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior;

- (i) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, caso (i) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (ii) exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as respectivas Garantias Reais não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- (j) questionamento judicial sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou qualquer documento da Oferta, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, pela Emissora, pela CLN, por controladores ou por qualquer coligada e sociedades sob controle comum da Emissora; e
- (k) não realização do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos da Cláusula 4.14.10 abaixo.

**4.14.3.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.14.4 abaixo:

- (a) protestos de títulos contra a Emissora, ou caso a Emissora seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em valor unitário individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(i)** o protesto foi sanado, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(ii)** o protesto foi cancelado; ou **(iii)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (b) protestos de títulos contra a CLN, ou caso a CLN seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em valor unitário individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados **(A)** para protestos ou negativações realizados antes da data da Aquisição, da data da Conclusão da Aquisição; ou **(B)** para protestos ou negativações realizados após a data da Conclusão da Aquisição, da data do respectivo protesto ou negativação, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: **(i)** o protesto foi sanado, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; **(ii)** o protesto foi cancelado; ou **(iii)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo;



- (c) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela CLN, conforme o caso, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo descumprimento da obrigação não pecuniária, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (d) não cumprimento, pela Emissora de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória irrecorrível, proferida contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;
- (e) não cumprimento, pela CLN de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória irrecorrível, proferida contra a CLN, que condene a CLN ao pagamento em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado (i) para decisões ou sentenças proferidas antes da data da Conclusão da Aquisição, da data de Aquisição; ou (ii) para decisões ou sentenças proferidas após a data da Conclusão da Aquisição, da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;
- (f) se as declarações e garantias prestadas no âmbito da Emissão provarem-se falsas, ou revelarem-se materialmente inconsistentes, incorretas ou insuficientes em relação à data em que forem prestadas;
- (g) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, que afete negativamente os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão, caso (i) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (ii) exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as respectivas Garantias Reais não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
- (h) se a Emissora e/ou a CLN vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar seus ativos, fora do curso normal dos negócios da Emissora e/ou da CLN, conforme o caso, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, exceto (i) nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) nos casos que tal venda, cessão, locação ou alienação não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (i) com relação a quaisquer bens ou direitos objeto das Garantias Reais, a constituição de quaisquer ônus, de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia como



hipoteca, penhor, compromisso, penhora ou qualquer outro tipo de restrição judicial, administrativa, legal ou contratual, obrigação, usufruto, escritura de fideicomisso, direito de terceiro, disputa, ação, direito de garantia, encargo, alienação fiduciária ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, compromisso, condição, esbulho possessório, direito de participação, opção de compra ou de venda, inclusive, entre outros, gravames decorrentes de disposições contratuais e quaisquer outros direitos de terceiros que, a qualquer título, afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou sua posse, exceto: **(i)** pelas Garantias Reais; **(ii)** se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; ou **(c)** conforme previsto nos Contratos de Garantia;

- (j) não atendimento, pela Emissora, do índice de cobertura do serviço da dívida, nos termos do **Anexo II** à esta Escritura de Emissão ("ICSD") em valor igual ou superior a 1,15x (um inteiro e quinze centésimos vezes), em relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes, entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Clausula 5.1(a) abaixo, sendo que a primeira apuração do ICSD se dará com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2024;
- (k) descumprimento pela Emissora e/ou pela CLN de qualquer obrigação, inclusive as obrigações de formalização (aperfeiçoamento) dos Contratos de Garantia e de seus aditivos, conforme aplicáveis, nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia aplicáveis, conforme aplicáveis;
- (l) inadimplemento ou mora de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou da CLN cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, ou o seu equivalente em outras moedas, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- (m) realização de investimentos pela CLN em outros empreendimentos, que não os relacionados ao Contrato de Concessão, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (n) aquisição de quotas ou ações e/ou realização de qualquer investimento, direta ou indiretamente, pela Emissora em quaisquer outras sociedades, companhias, veículos de investimento e/ou em outros empreendimentos; exceto **(i)** se previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** pela Aquisição;
- (o) contratação, pela Emissora e/ou pela CLN, de qualquer dívida celebrada com instituições financeiras ou no âmbito dos mercados de capitais nacional e/ou internacional relacionada a: **(i)** valores emprestados ou saques além do saldo zero em qualquer instituição financeira que resulte em posição negativa da Emissora e/ou da CLN; **(ii)** qualquer valor levantado por meio da emissão de debêntures, *bonds*, notas promissórias, cédulas de crédito bancário ou qualquer



outro título de dívida ou valor mobiliário; **(iii)** qualquer instrumento de crédito; **(iv)** qualquer valor levantado por meio da venda de recebíveis ou descontos que seja contabilizado como dívida financeira; **(v)** qualquer troca (*swap*) de moeda ou juros, contrato de *cap or collar* ou qualquer outro instrumento derivativo; **(vi)** qualquer valor obtido em qualquer transação que tenha o efeito um empréstimo; **(vii)** novos mútuos na qualidade de mutuária; e **(viii)** qualquer valor de qualquer obrigação de contrato de compra diferida se uma das principais razões para sua celebração é para obter financiamento, exceto por contratação de financiamento de capital de giro após a Incorporação Permitida de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (p)** concessão de empréstimos, financiamentos, mútuos, adiantamentos ou qualquer outra operação de crédito de natureza semelhante, de qualquer valor, pela Emissora e/ou pela CLN a quaisquer terceiros, exceto por eventuais mútuos concedidos pela CLN à Emissora com a única e exclusiva finalidade de cumprir com as obrigações previstas nos documentos da Emissão;
- (q)** fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas) ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva, a Emissora e/ou a CLN, exceto **(i)** se aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e **(ii)** no caso de ingresso de novo(s) acionistas no capital social da Emissora e/ou da CLN, desde que observado o disposto no item (bb) desta cláusula e que a integralidade das ações representativas de capital social da Emissora e da CLN permaneçam outorgadas em garantia no âmbito da presente Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia; ou **(iii)** pela Incorporação Permitida;
- (r)** redução de capital social da Emissora e/ou da CLN sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (s)** distribuição, pela Emissora ou, após a Incorporação Permitida, pela CLN, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exceto caso, cumulativamente **(1)** realizado após a 1ª (primeira) Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série (inclusive); **(2)** tenha sido verificado, em relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ICSD em valor igual ou superior a 1,30x (um inteiro e trinta centésimos vezes), com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes, entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1(a) e da Cláusula 5.1(b) abaixo, conforme o caso; **(3)** caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; e **(4)** a CLN manter em caixa de livre movimentação (ou seja, saldo de caixa e equivalentes sem considerar os saldos retidos nas contas vinculadas do Contrato de Cessão Fiduciária da CLN), após referidas distribuições, o montante equivalente abaixo indicado, comprovado mediante o compartilhamento de extrato bancário:

Período	Caixa Livre de Movimentação
---------	-----------------------------



Entre 7 de junho de 2025 (inclusive) e 7 de dezembro de 2025 (exclusive)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
A partir de 7 de dezembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

- (t) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, encampação, caducidade, extinção, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por qualquer autoridade pública competente, de modo a cassar ou terminar o Contrato de Concessão;
- (u) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial disposição do Contrato de Concessão, desde que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação;
- (v) não realização da incorporação reversa da Emissora pela CLN em até 12 (doze) meses contados da primeira Data de Integralização ("Incorporação Permitida");
- (w) caso as Condições para Constituição das Garantias da CLN não sejam atendidas e as Garantias da CLN não sejam constituídas dentro do respectivo Prazo para Constituição das Garantias da CLN;
- (x) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;
- (y) não cumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora previstas no Contrato de Concessão que acarretem perda ou execução das garantias apresentadas ao Poder Concedente;
- (z) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;
- (aa) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia;
- (bb) alteração no controle acionário da Emissora e/ou da CLN, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (i) pela Aquisição; (ii) pela Incorporação Permitida; ou (iii) caso a Emissora e/ou a CLN (esta última, após a Conclusão da Aquisição) continue(m) a ser controlada(s), direta ou indiretamente, respectivamente, pela Monte Rodovias S.A., sociedade empresária limitada com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 1098, conjunto 91, Itaim Bibi, no município São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-001 e a integralidade das ações da Emissora (até a Incorporação Permitida) e da CLN (esta última após à Conclusão da Aquisição) permaneçam oneradas nos termos da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Alienação Fiduciária de Ações da CLN;



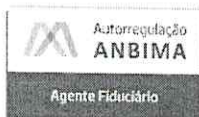
- (cc) descumprimento, pela Emissora ou pela CLN, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, de qualquer lei ou norma relativa à inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil e ao não incentivo à prostituição;
- (dd) caso a Conclusão da Aquisição não ocorra até a Data de Vencimento da Segunda Série; e
- (ee) condenação da CLN (i) na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei de Licitações"), e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; ou (ii) na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, por violação à Seção III do Capítulo IV da Lei de Licitações, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal.

**4.14.4.** Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.14.3. acima, o vencimento antecipado não será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.14.5. abaixo.

**4.14.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, conforme o caso, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de determinada série em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes de determinada série em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série (em caso de assembleia geral sobre matérias para deliberação específica de Debêntures de uma determinada série), por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

**4.14.6.** Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum indicado na Cláusula 4.14.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures em questão. Adicionalmente, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior não será declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures em questão, até que haja a devida deliberação.

**4.14.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado de Debêntures em questão pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, da Data de Incorporação (quando em relação às Debêntures da Primeira Série) ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (quando em relação às Debêntures da



Primeira Série), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado.

**4.14.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures em questão, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil, comunicado à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços eletrônicos constantes da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.

**4.14.9.** Para que o pagamento da totalidade das Debêntures em questão previsto na Cláusula 4.14.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após declaração do vencimento antecipado.

**4.14.10.** Observadas as regras específicas dispostas na Cláusula 4.14.3(b) e na Cláusula 4.14.3(e) acima, caso, após a primeira Data de Integralização e anteriormente à Conclusão da Aquisição seja verificado a ocorrência de um Evento de Inadimplemento relativo à CLN, ao Contrato de Concessão ou à Concessão, a Emissora terá um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, antes que possa ser decretado o vencimento antecipado.

#### **4.15. Multa e Juros Moratórios**

**4.15.1.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios").

#### **4.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

**4.16.1.** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 4.19 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### **4.17. Local de Pagamento e Direito de Recebimento dos Pagamentos**

**4.17.1.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo



com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**4.17.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

#### **4.18. Prorrogação dos Prazos**

**4.18.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincida com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3.

#### **4.19. Publicidade**

**4.19.1.** Até a conclusão da Incorporação Permitida (conforme definido abaixo), sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no SPED, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, da Portaria nº 10.031 e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como comunicá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração no meio de veiculação após a data de assinatura desta Escritura.

**4.19.2.** Fica certo que (a) caso a Emissora deixe de cumprir os requisitos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) a partir da conclusão da Incorporação Permitida, a Emissora deverá indicar um jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ou da regulamentação que vier a substituir, mediante comunicação prévia por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no SPED, sem a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **4.20. Aquisição Antecipada Facultativa**

**4.20.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures de determinada série por: **(i)** valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série em questão, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da série em questão, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

**4.20.2.** As Debêntures em questão adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)**



permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**4.20.3.** As Debêntures em questão adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures da respectiva série.

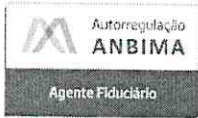
#### **4.21. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**4.21.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de determinada série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo vedado o resgate parcial de Debêntures de determinada série ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**4.21.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), ou (ii) aos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série (a qual poderá ser enviada via correio eletrônico), com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

**4.21.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"); (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver ("Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo"); e (iv) exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série, acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

**4.21.3.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total" significa o prêmio flat indicado na tabela abaixo aplicável à Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme o caso, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo:



Período	Prêmio (%) <i>flat</i>
Da Data de Emissão (inclusive) até 7 de dezembro de 2024 (exclusive)	1,5000%
De 7 de dezembro de 2024 (inclusive) até 7 de dezembro de 2025 (exclusive)	1,0000%
De 7 de dezembro de 2025 (inclusive) até 7 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,8500%
De 7 de dezembro de 2027 (inclusive) até 7 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,6000%
De 7 de dezembro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	0,3000%

**4.21.4.** Caso a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total incidirá sobre o Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo após o pagamento de referida Remuneração das Debêntures.

**4.21.5.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

**4.21.6.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**4.21.7.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.21.8.** A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

#### **4.22. Amortização Extraordinária Facultativa**

**4.22.1.** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures de determinada série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

**4.22.2.** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida **(i)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária").



Facultativa"), ou (ii) aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas da respectiva série (a qual poderá ser enviada via correio eletrônico), com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

**4.22.3.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive) ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série, se houver ("Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa"), e (iv) exclusivamente em relação às Debêntures da Primeira Série, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

**4.22.3.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa" significa o prêmio flat indicado na tabela abaixo aplicável à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa:

<b>Período</b>	<b>Prêmio (%) flat</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 7 de dezembro de 2024 (exclusive)	1,5000%
De 7 de dezembro de 2024 (inclusive) até 7 de dezembro de 2025 (exclusive)	1,0000%
De 7 de dezembro de 2025 (inclusive) até 7 de dezembro de 2027 (exclusive)	0,8500%
De 7 de dezembro de 2027 (inclusive) até 7 de dezembro de 2029 (exclusive)	0,6000%
De 7 de dezembro de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	0,3000%

**4.22.4.** Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa incidirá sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa após o pagamento de referida



Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.22.5.** Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

**4.22.6.** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.22.7.** A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

#### **4.23. Oferta de Resgate Antecipado**

**4.23.1.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de determinada série (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de determinada série) com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado").

**4.23.2.** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas de determinada série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de tal série para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

**4.23.3.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação a ser enviada com, no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate decorrente de Oferta"), devendo, a seu exclusivo critério, **(i)** enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário (a qual poderá ser enviada via correio eletrônico), ou **(ii)** publicar, nos termos da Cláusula 4.19 acima, anúncio aos Debenturistas da respectiva série, e em ambos os casos enviar cópia à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador (sendo os itens (i) e (ii) doravante denominados, "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), discriminando o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; **(b)** o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.23.4 abaixo; **(c)** a Data do Resgate decorrente de Oferta e a data para o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva série nos termos da Cláusula 4.23.8



abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas da respectiva série que representem uma quantidade mínima de Debêntures da respectiva série; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**4.23.4.** Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**4.23.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele deverá ocorrer unicamente na Data de Resgate decorrente de Oferta para todas as Debêntures da respectiva série que foram indicadas para o resgate.

**4.23.6.** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures da respectiva série que serão resgatadas; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate decorrente de Oferta, comunicar ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3 a Data do Resgate decorrente de Oferta.

**4.23.7.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures de determinada série, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

**4.23.8.** O valor a ser pago aos Debenturistas de determinada série a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação (em relação às Debêntures da Primeira Série) ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (em relação às Debêntures da Primeira Série), conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e **(iii)** dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

**4.23.9.** As Debêntures efetivamente resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

**4.23.10.** O resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas



eletronicamente na B3.

#### **4.24. Resgate Antecipado Obrigatório**

**4.24.1.** Caso a Conclusão da Aquisição ocorra anteriormente à Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) ("Resgate Antecipado Obrigatório"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Conclusão da Aquisição.

**4.24.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série ocorrerá mediante comunicação dirigida à B3 e aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório" e "Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório" ", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos titulares de Debêntures da Segunda Série (a qual poderá ser enviada via correio eletrônico), com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos titulares de Debêntures da Segunda Série a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

**4.24.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário referentes às Debêntures da Segunda Série, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário referentes às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); e **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

**4.24.4.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

**4.24.5.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**4.24.6.** O Resgate Antecipado Obrigatório custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**4.24.7.** A Data do Resgate Obrigatório deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.



#### **4.25. Imunidade de Debenturistas**

**4.25.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

**4.25.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.25.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

#### **4.26. Agência de Classificação de Risco**

**4.26.1.** Não será atribuído rating às Debêntures.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**5.1.** A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social a partir de 31 de dezembro de 2023 ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes com registro válido na CVM, juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(ii)** cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e **(iii)** a partir de 31 de dezembro de 2024, relatório específico de apuração do ICSD, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se



façam necessários;

- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social a partir de 31 de dezembro de 2025, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes, bem como, caso aplicável, para fins exclusivamente do item (s) da Cláusula 4.14.3 acima, relatório específico de apuração do ICSD, elaborado pela Emissora e auditado pelos auditores independentes, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do ICSD nos termos aqui previstos, com base nas informações trimestrais constantes do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP consolidadas, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17, e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (e) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (f) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas perante os Debenturistas e/ou constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;
- (g) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (h) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (i) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;



- (j) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, mas não se limitando a, atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (l) garantir a regularidade da constituição das Garantias Reais, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos constitutivos das Garantias Reais;
- (m) não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, restringir, depreciar, diminuir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor das Garantias Reais com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Garantias Reais ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (n) após a Aquisição, fazer com a CLN mantenha seus bens adequadamente segurados, conforme seja obrigada a tal no âmbito do Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros;
- (o) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3;
- (p) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (q) efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (r) após a Aquisição, fazer com a CLN mantenha válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão esteja sendo questionado de boa-fé pela CLN na esfera judicial ou administrativa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (s) cumprir e após a Aquisição fazer com que a CLN cumpra as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da CLN, conforme o caso; ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura



- ("Efeito Adverso Relevante"), exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos ou ainda não sejam exigíveis;
- (t) cumprir e após a Aquisição fazer com que a CLN cumpra, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, rigorosamente, todas as leis e normas relativas à inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil e ao não incentivo à prostituição, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar referidas normas em vigor;
  - (u) cumprir e após a Aquisição fazer com que a CLN cumpra com toda a legislação aplicável, referente à prevenção de lavagem de dinheiro ("Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro") e normativos relacionados a sanções econômicas e programas de combate ao terrorismo ("Leis de Sanções"), não utilizando, direta ou indiretamente, os recursos das Debêntures, ou emprestando, contribuindo ou, de outro modo, disponibilizando esses recursos a qualquer terceiro, (i) para financiar quaisquer atividades ou negócios que violem as Leis de Sanções; ou (ii) que, de qualquer maneira, possam fazer com que qualquer das Partes viole os termos das Leis de Sanções;
  - (v) cumprir e após a Aquisição fazer com que a CLN cumpra, bem como orientar suas controladas, coligadas, afiliadas, sócios, empregados, prestadores de serviço ou eventuais subcontratados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act*, conforme sejam ou venham a ser aplicáveis e/ou exigíveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção") inclusive: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibilizar materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a CLN previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
  - (w) informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Leis de Combate à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis de Sanções que eventualmente venha a incorrer a Emissora, a CLN (após a realização da Aquisição) e/ou seus dirigentes ou administradores;
  - (x) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
  - (y) não realizar, após a Aquisição fazer com que a CLN não realize, e nem autorizar seus



administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(i)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(iii)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- (z)** arcar com todos os custos **(i)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e à constituição das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iii)** de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Banco Depositário e do Escriturador;
- (aa)** atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:
- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (iv)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v)** manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - (vi)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
  - (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;



- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

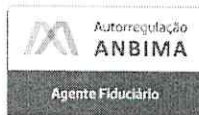
### **6.1. Nomeação**

**6.1.1.** A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

### **6.2. Declarações**

**6.2.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida



pelo Agente Fiduciário;

- (k) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, na data de celebração desta Escritura de Emissão, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário em emissões de valores mobiliário emitidos pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora conforme dispostas no Anexo I à presente Escritura de Emissão;
- (m) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (o) que verificou a consistência das informações aqui contidas na Data de Emissão.

**6.2.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data em que forem cumpridas todas as obrigações estipuladas nesta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

### **6.3. Remuneração**

**6.3.1.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) a título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis da primeira Data de Integralização e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento da Primeira Série. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário");
- (b) a primeira remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação;
- (c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições



das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a Emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das Garantias Reais; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por "Reestruturação das Debêntures" os eventos relacionados a alteração **(i)** das Garantias Reais; **(ii)** prazos de pagamento e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados Reestruturação das Debêntures;

- (d)** no caso de celebração de aditamentos, exceto pelos que estejam previstos na Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (e)** os impostos incidentes de PIS, COFINS e ISS sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures.

**6.3.2.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**6.3.3.** Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

**6.3.4.** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência da Emissão, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**6.3.5.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre



que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação a tais pagamentos por um período superior a 30 (trinta) dias.

**6.3.6.** No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

**6.3.7.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços relacionados à Emissão, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**6.3.8.** Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das Garantias Reais prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido ofício.

#### **6.4. Obrigações**

**6.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos meios nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo:
  - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (v) resgate, amortização do Valor Nominal Unitário, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
  - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
  - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;



- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão;
  - (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;
  - (xi) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais;
  - (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(5)** inadimplemento no período;
- (n) divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
  - (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
  - (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
  - (q) acompanhar em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
  - (r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
  - (s) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*.

## **6.5. Atribuições Específicas**

**6.5.1.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;



- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

**6.5.2.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "(a)" a "(c)" acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea "(d)" acima, bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

**6.5.3.** O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento ao ICSD aplicável.

## **6.6. Substituição**

**6.6.1.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**6.6.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

**6.6.3.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**6.6.4.** Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, nos termos da Cláusula 6.1 acima, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.6.5.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM



e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**6.6.6.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

**6.6.7.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

**6.6.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**7.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de ambas as séries, ou assembleia geral de Debenturistas de uma série específica, em caso de assembleia geral sobre matérias para deliberação específica de Debêntures de uma determinada série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**7.1.1.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM 81.

### **7.2. Convocação**

**7.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada série, conforme o caso, ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**7.2.2.** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**7.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

**7.2.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à



Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

**7.2.5.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação de ambas séries ou de determinada série.

### **7.3. Quórum de Instalação**

**7.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série, conforme o caso, e, em segunda convocação, deverá ser observada a presença mínima de titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ou 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série, conforme o caso.

**7.3.2.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures de ambas as séries ou de determinada série, conforme o caso, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures de ambas as séries ou de determinada série, conforme o caso, que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

### **7.4. Mesa Diretora**

**7.4.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

### **7.5. Quórum de Deliberação**

**7.5.1.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, conforme o caso, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de determinada série em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes de determinada série em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série (em caso de assembleia geral sobre matérias para deliberação específica de Debêntures de uma determinada série), observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**7.5.2.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da



Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula Sétima; **(vi)** alteração dos Eventos de Inadimplemento, conforme previstos na Cláusula 4.14 acima; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** das disposições relativas à resgate e/ou amortização antecipada das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e **(ix)** da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série (em caso de assembleia geral sobre matérias para deliberação específica de Debêntures de uma determinada série), em primeira ou segunda convocação. O quórum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado das Debêntures, estabelecido na Cláusula 4.14.5 acima.

**7.5.3.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, por no mínimo, conforme o caso, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação de determinada série em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes de determinada série em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação de uma determinada série (em caso de assembleia geral sobre matérias para deliberação específica de Debêntures de uma determinada série), sendo certo que eventuais alterações e/ou aditamentos à presente Escritura de Emissão oriundos de uma renúncia ou perdão temporário (*waiver*) como condicionante também deverão seguir o mesmo quórum aqui previsto. Para que não restem dúvidas, aditamentos aos documentos da Emissão necessários em decorrência da renúncia ou de perdão temporário (*waiver*) concedido pelos Debenturistas nos termos desta Cláusula devem observar o quórum ora previsto neste item.

**7.5.4.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**7.5.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**8.1.** A Emissora neste ato declara que:

**(a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;



- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, ressalvadas **(i)** as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** às Condições para Constituição das Garantias da CLN;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observada a legislação aplicável;
- (e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f) observadas as questões relacionadas às Condições para Constituição das Garantias da CLN, a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: **(i)** não infringem seus documentos societários; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; **(iii)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e **(iv)** não resultarão em: **(1)** vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou **(2)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles criados no âmbito dos Contratos de Garantia;
- (g) na presente data, respeita e está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
- (h) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) nesta data, **(i)** não descumpriu qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial,



- administrativa ou arbitral; e **(ii)** não há qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental da qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** que vise anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (j)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições operação e funcionamento;
- (k)** nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (l)** salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e, ainda, suas atividades não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (m)** suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam a prostituição, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (n)** não há, nesta data, qualquer violação, incluindo, mas não se limitando a investigação por autoridade ou ao oferecimento de denúncia das quais a Emissora e/ou suas controladas, coligadas, subsidiárias e sociedades sob controle comum, ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, que tenham sido formalmente citadas, notificadas ou cientificadas, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou por qualquer controlada, coligada, subsidiária e sociedades sob controle comum da Emissora;
- (o)** na presente data, cumpre e orienta, bem como suas coligadas e sociedades sob controle comum cumprem e orientam, que suas afiliadas, sócios (agindo em nome ou em benefício da Emissora); funcionários (agindo em nome ou em benefício da Emissora) ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; **(ii)** disponibiliza materiais de



forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, suas coligadas e sociedades sob controle comum, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (p)** a Emissora monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar potenciais impactos ambientais;
- (q)** as atividades da Emissora, de suas coligadas e sociedades sob controle comum não incentivam ou se envolvem com a prostituição, bem como não estiveram envolvidas ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983) ou discriminação de raça e gênero; tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (r)** não esteve envolvida ou se envolve, assim como suas coligadas e sociedades sob controle comum não estiveram envolvidas e não se envolvem em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica, observado que para fins deste item, destruição significa a **(i)** eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou **(ii)** modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido;
- (s)** a Emissora respeita e apoia a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
- (t)** não desenvolveu ou desenvolve, assim como suas coligadas e sociedades sob controle comum não desenvolveram ou desenvolvem atividades ou fazem uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local ou aplicável. Entende-se como legislação local **(i)** a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; **(ii)** a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); **(iii)** a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e **(iv)** o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigosos;



- (u) a Emissora não utilizará materiais radioativos e fibras de amianto;
- (v) não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (w) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (x) na presente data, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (y) os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão aplicados conforme a destinação indicada na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão, e não implicará em violação da Legislação Socioambiental.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Pamplona, nº 818, 9º andar, conjunto 92, Jardim Paulista

CEP 01.405-90, São Paulo, SP

At.: Srs. Fábio Bonini Tararam e Felipe Guidi

Telefone: (11) 99153-4756 / (11) 97510-5728

E-mail: fabio.bonini@montepartners.com e felipe.guidi@montepartners.com

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,**

Av. das Américas, 3434, bloco 7, 2º andar, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro-RJ

At.: Antonio Amaro

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveitrust.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



**9.2.** As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama nos endereços acima ou, ainda, por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**10.3.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, desde que não afete a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão as demais disposições não afetadas por tal julgamento prevalecerão, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.4.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, CONFORME ALTERADA (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**10.5.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.7.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e



telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**10.8.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**10.8.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam esta Escritura de Emissão, de forma eletrônica, digital e informático, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

*(página de assinaturas a seguir)*



2023

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Monte Forte Holding Participações S.A.)

**MONTE FORTE HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

DocuSigned by:  
Felipe Costa  
Assinado por FELIPE COSTA 29050024801  
CPF: 29050024801  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 15:17:34 BRT  
ICP Brasil  
50DF228FC2974EACABE04A4RR010A15A

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Diana Sanchez  
Signed By: AN MAN SANCHEZ MOITINHO 94522727591  
CPF: 94522727591  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 15:19:53 BRT  
ICP Brasil  
15AF705A6B171AA187721812EEF7480D

Nome:  
Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:  
Bruna Galvão Batista  
Assinado por BRUNDA GALDINO BATISTELA 00076647763  
CPF: 00076647763  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 16:53:37 BRT  
ICP Brasil  
58C389497000E4280847C1FF82180483D

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Rafael Casemiro Pinto  
Assinado por RAFAEL CASEMIRO PINTO  
CPF: 11200169760  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 16:27:38 BRT  
ICP Brasil  
F1E38AC201884BF88642FA02EE60E50

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Manuela Rego Barros  
Assinado por MANUELA REGO DURAN 94791870570  
CPF: 94791870570  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 19:17:58 BRT  
ICP Brasil  
A160549ABCEA4F33B48E2961B3B8ACDE

1.  
Nome:  
RG:

DocuSigned by:  
Luiz Carlos Vinna Girao Junior  
Assinado por LUIZ CARLOS VINNA GIRA JUNIOR 11170918725  
CPF: 11170918725  
Data/hora de Assinatura: 28/11/2023 19:21:13 BRT  
ICP Brasil  
5DB6004FCED314D2708810BACAE0697

2.  
Nome:  
RG:

JUCESP  
3 0 NOV 2023  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
DEBENTURE  
MARTA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA-GERAL  
CERTIFICADO REGISTRADO  
SOB O NÚMERO  
ED005562-1/000  
JUCESP



### ANEXO I

**EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora:</b> CONCESSIONARIA ROTA DO ATLANTICO S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 160.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 160.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/12/2036	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,17% a.a. na base 252 no período de 29/12/2021 até 15/12/2036.	
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA no período de 29/12/2021 até 15/12/2036.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Observações:</b>	
<p><b>Garantias:</b> (i) Penhor de primeiro grau, nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding ("Ações Empenhadas"), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Penhor"), nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 9 de dezembro de 2021 entre a Holding, na qualidade de empenhante, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Penhor de Ações") e registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações de tais ações; (ii) Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes da Concessão, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio ("Contratos de Pagamento"), e (ii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação da Concessão ("Direitos Emergentes");(b) todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices ("Seguros"); e (c) a Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverão transitar os recursos indicados no item (i) acima, e de todos os</p>	



direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta Vinculada e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva", celebrado em 15 de dezembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os "Contratos de Garantia").

**Emissora:** CONCESSIONARIA ROTA DOS COQUEIROS S.A.

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 2

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 60.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 60.000

**Espécie:** REAL

**Data de Vencimento:** 15/10/2037

**Taxa de Juros:** 100% do IPCA + 7,87% a.a. na base 252 no período de 21/11/2022 até 15/04/2023.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 21/11/2022 até 15/10/2037.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** (i) Penhor de Ações: totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding (Ações Empenhadas), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (Penhor). (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (1) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos em moeda corrente por meio de dinheiro em espécie (notas de dinheiro/moedas) e aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, tags ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio; 2) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora; de todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora; (1) Conta de Liquidação, na qual deverão ser desembolsados os recursos líquidos da Emissão, cujas movimentação, administração e liberação da Cessão Fiduciária estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; (2) conta centralizadora, de movimentação restrita e de titularidade da Emissora, aberta perante o Banco Depositário; e (3) conta de complementação do ICSD Mínimo; de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação às Contas Vinculadas e a quaisquer valores depositados; todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presente ou futuros, da Emissora que possam ser objeto da cessão fiduciária

**Emissora:** MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPACOES SA

**Ativo:** Debênture

**Série:** 1

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 80.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 80.000

**Espécie:** REAL



30 11 20

**Data de Vencimento:** 15/10/2031

**Taxa de Juros:** IPCA + 10,5% a.a. na base 252 no período de 15/04/2021 até 15/10/2031.

**Atualização Monetária:** IPCA no período de 15/04/2021 até 15/10/2031.

**Status:** ATIVO

**Garantias:** (i) alienação e cessão fiduciárias da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, tudo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Companhia; (ii) alienação e cessão fiduciárias da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Fiadora e de todos os Direitos Econômicos inerentes a tais ações, observado que as ações referidas acima deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Fiadora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, até a Data de Integralização, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Fiadora; (iii) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CBN, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CBN, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CBN; (iv) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de segundo grau, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRA, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRA, nos termos do Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações CRA; e (v) com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva Garantias, penhor de terceiro grau da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da CRC, as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da CRC, nos termos do Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC, o qual será firmado até a Data de Emissão e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações ou no registro da instituição escrituradora de tais ações, conforme aplicável, conforme previsto no Contrato de Penhor em Terceiro Grau de Ações CRC. (vi) cessão fiduciária, da totalidade dos direitos de crédito (a) da Companhia, em relação à Conta Vinculada Emissora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada Emissora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Emissora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Emissora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora



30 11 20

(b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Fiadora em relação à Conta Vinculada Fiadora a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada Fiadora, inclusive, porém não somente investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada Fiadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou investimentos realizados com tais recursos, e (b) da Fiadora (b.1) em relação à Conta Vinculada Fiadora; (b.2) até a data de verificação da Condição Suspensiva, da Fiadora, no caso de eventual produto da execução do Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CBN, Contrato de Penhor em Primeiro Grau de Ações CRA ou dos Contratos de Penhor de Ações BNB CRC deva ser pago ou devolvido à Fiadora após a quitação integral do Financiamento Desenbahia CBN, Financiamento BNB CBN, Financiamento BNDES CRA e Financiamento BNB CRC.

\*\*\*



## **ANEXO II**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD**

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora igual ou superior a 1,15x (um inteiro e quinze décimos vezes), sendo calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Cobertura do Serviço da Dívida} = (\text{EBITDA} - \text{Impostos} - \text{Capex}) / (\text{Serviço da Dívida});$$

Sendo que:

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, o lucro operacional antes do resultado financeiro da Emissora no período em questão, com os seguintes ajustes:

- a) exclusão dos efeitos de depreciação e amortização;
- b) exclusão dos efeitos da receita de construção e do custo de construção;
- c) exclusão do efeito da provisão e despesa financeira de manutenção; e
- d) exclusão da atualização do ativo intangível.

“Impostos” significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro pagos pela Emissora no período em questão.

“Capex” significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de projetos, obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais no período em questão.

“Serviço da Dívida” significa os valores exigíveis relacionados ao principal e/ou juros de todos os empréstimos e financiamentos da Emissora, no período em questão, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures da Segunda Série deverão ser excluídos.

O ICSD deverá ser sempre calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora.

\*\*\*

DocuSign  
20 11 23

DocuSign

## Certificado de conclusão

ID de envelope: ADB803147EAC4A4582037B38F9E911B8  
Assunto: Acquisition Finance CLN - Escritura de Emissão  
Envelope de origem:  
Página do documento: 61  
Assinaturas: 6  
Certificar páginas: 6  
Iniciais: 0  
Assinatura guiada: Ativada  
Selo do ID do envelope: Ativada  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído

Autor do envelope:  
Lobo de Rizzo Advogados  
Rua ARROIO BUTIA 469  
São Paulo, SP 05868-880  
assinatura.digital3@ldr.com.br  
Endereço IP: 177.139.103.149

## Controlo de registos

Estado: Original  
28/11/2023 15:01:20  
Titular: Lobo de Rizzo Advogados  
assinatura.digital3@ldr.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Bianca Galdino Batistela  
af.estrutura@oliveiratrust.com.br  
Procurador

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5  
Signatário CPF: 09076647763

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/11/2023 16:33:18  
ID: 4f020ad0-458e-4daf-a2ad-783164b5103e

## Assinatura

DocuSigned by:  
Bianca Galdino Batistela  
3BCB045700DE428...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 189.113.134.195

## Carimbo de data/hora

Enviado: 28/11/2023 15:12:53  
Visualizado: 28/11/2023 16:33:18  
Assinado: 28/11/2023 16:33:46

Felipe Guidi  
felipe.guidi@montepartners.com  
Director

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5  
Signatário CPF: 29650024808

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/11/2023 15:17:03  
ID: 392d07b8-e462-4e76-8ef4-25240a700036

DocuSigned by:  
Felipe Guidi  
00DF728FC2974EA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 177.95.83.94

Enviado: 28/11/2023 15:12:53  
Visualizado: 28/11/2023 15:17:03  
Assinado: 28/11/2023 15:17:39

LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JÚNIOR  
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card  
Assinatura do signatário: AC VALID RFB v5  
Signatário CPF: 11176815725

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 28/11/2023 15:30:43  
ID: 6a7ce0bb-2629-420f-bd37-81179ed13247

DocuSigned by:  
LUIZ CARLOS VIANA GIRÃO JUNIOR  
5D88604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Utilizar o endereço IP: 189.113.134.195

Enviado: 28/11/2023 15:12:55  
Visualizado: 28/11/2023 15:30:43  
Assinado: 28/11/2023 15:31:19

## Eventos do signatário

Manuela Rego Duran

manuela.duran@monterodovias.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Signatário CPF: 04791570570

### Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/11/2023 15:14:14

ID: b7b2422a-9766-4d1b-bce8-64f6b41681b1

## Assinatura

DocuSigned by:  
Manuela Rego Duran  
A45E540A8CEA4F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.105.129.135

## Carimbo de data/hora

Enviado: 28/11/2023 15:12:54

Visualizado: 28/11/2023 15:14:14

Assinado: 28/11/2023 15:18:00

Rafael Casemiro Pinto

rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC OAB G3

Signatário CPF: 11290169780

### Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/11/2023 15:14:58

ID: cb6b5cac-4af0-4f21-927e-1e43e727ae63

DocuSigned by:  
Rafael Casemiro Pinto  
F1E38AD2815049F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 187.0.175.210

Enviado: 28/11/2023 15:12:54

Visualizado: 28/11/2023 15:14:58

Assinado: 28/11/2023 15:27:44

Wilman Sanchez Moitinho

wilman.sanchez@monterodovias.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

### Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Signatário CPF: 94532737591

### Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/11/2023 15:19:11

ID: 8ecab99d-cb29-4fe2-b62e-3dfc89e72cb4

DocuSigned by:  
Wilman Sanchez Moitinho  
18AF706A8B174AA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.185.255.162

Enviado: 28/11/2023 15:12:53

Visualizado: 28/11/2023 15:19:11

Assinado: 28/11/2023 15:19:58

## Eventos de signatário presencial

## Assinatura

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do editor

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega do agente

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Evento de entrega do intermediário

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de entrega certificada

## Estado

## Carimbo de data/hora

## Eventos de cópia

## Estado

## Carimbo de data/hora

Heloisa Ribeiro Carvalho

heloisa.ribeiro@ldr.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 08/02/2022 11:28:30

ID: c644c8a1-084a-4a6e-b25c-6d456d8db503

## Copiado

Enviado: 28/11/2023 15:12:51

Isadora Guimarães de Freitas

isadora.guimaraes@ldr.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:

## Copiado

Enviado: 28/11/2023 15:12:52

Visualizado: 28/11/2023 16:25:34

20/03/2023 16:48:00  
7572a91c-8c87-44c8-936c-f8afb078038e

**Eventos de cópia**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

Aceite: 20/03/2023 16:48:00  
ID: 7572a91c-8c87-44c8-936c-f8afb078038e

Lucas Oliveira Silva  
lucas.oliveira@ldr.com.br

**Copiado**

Enviado: 28/11/2023 15:12:52

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 03/03/2023 10:09:09  
ID: 0c9befad-40f3-4d95-aa3a-81d5262efec2

**Eventos relacionados com a testemunha**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de notário**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de resumo de envelope**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptado
Entrega certificada	Segurança verificada
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada
Concluído	Segurança verificada

28/11/2023 15:12:52  
28/11/2023 15:19:11  
28/11/2023 15:19:58  
28/11/2023 16:33:48

**Eventos de pagamento**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

DocuSign  
30 11 20

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br)

**To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [alan.torquato@ldr.com.br](mailto:alan.torquato@ldr.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.